

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03
Decretos.....	04 a 08
Ipřejun.....	08
Cijun.....	08 e 09
Dae.....	09
Mobilidade e Transporte.....	09
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	09
Fundação Casa da Cultura.....	10

## **INEDITORIAL**

Ineditorial.....	10
------------------	----

## **PODER LEGISLATIVO**

Poder Legislativo.....	11 e 22
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiá.sp.gov.br](http://www.jundiá.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 128/2025  
OBJETO: CLOZAPINA COMPRIMIDO 100 MG, OLANZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG E OUTROS - MJ - SMPS

### RESUMO DOS ATOS

#### DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: GEMELI MEDICAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - ESOMEPRAZOL 40MG CP REV LIB RETARDADA - Motivo: Nos termos do item 8.1.4 do Anexo do Edital, por apresentar valor superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da tabela CMED para a marca ofertada.

EMPRESA: RF MEDICAMENTOS LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 7 - ESOMEPRAZOL 40MG CP REV LIB RETARDADA - Motivo: Nos termos do item 8.1.4 do Anexo do Edital, por apresentar valor superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da tabela CMED para a marca ofertada.

EMPRESA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA ME.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - CLOZAPINA COMPRIMIDO 100 MG - Motivo: Por cotar marca em divergente das marcas específicas constantes no Relatório de Descrição Detalhada anexo ao Edital, conforme determinação judicial, desatendendo o item 3.2.1. do Anexo do Edital.

Item: 7 - ESOMEPRAZOL 40MG CP REV LIB RETARDADA - Motivo: Nos termos do item 8.1.4 do Anexo do Edital, por apresentar valor superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da tabela CMED para a marca ofertada.

EMPRESA: UNA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - OLANZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG - Motivo: Por cotar marca em divergente das marcas específicas constantes no Relatório de Descrição Detalhada anexo ao Edital, conforme determinação judicial.

Item: 6 - PREGABALINA CAPSULA DURA 150 MG - Motivo: Por cotar marca em divergente das marcas específicas constantes no Relatório de Descrição Detalhada anexo ao Edital, conforme determinação judicial.

#### INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

#### ITENS DESERTOS

4 - (127958) METFORMINA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA 500 MG

8 - (127991) RISPERIDONA 1 MG/ML SOL ORAL FR 30ML

9 - (130491) INSULINA ASPART SOLUCAO INJETAVEL, 100UI/ML

#### ITENS FRACASSADOS

2 - (127950) CLOZAPINA COMPRIMIDO 100 MG

6 - (127961) PREGABALINA CAPSULA DURA 150 MG

7 - (127962) ESOMEPRAZOL 40MG CP REV LIB RETARDADA

#### INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 12/09/2025 15:15:35.  
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 12/09/2025 16:15:35

- Não houve intenções de recursos.

#### RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 128/2025, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

#### QUADRO DE RESULTADOS

RF MEDICAMENTOS LTDA EPP - Item(ns)

1 - OXCARBAZEPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 300 MG - Marca: TRILEPTAL - Qtde: 360,0000 - Valor Unitário: R\$ 2,3900 - Valor Total: R\$ 860,4000

3 - OLANZAPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG - Marca: ZYPREXA - Qtde: 420,0000 - Valor Unitário: R\$ 22,9900 - Valor Total: R\$ 9.655,8000

5 - OXCARBAZEPINA COMPRIMIDO REVESTIDO 600 MG - Marca: TRILEPTAL - Qtde: 720,0000 - Valor Unitário: R\$ 4,5800 - Valor Total: R\$ 3.297,6000

Valor Total: R\$ 13.813,8000

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 27935/2025

Dispensa de Licitação nº. 067/2025

I - Objeto: Contratação de serviços de recrutamento e gestão de estagiários de nível médio, técnico e superior, cujo órgão gestor é a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

II - Fundamento Legal: Art. 75, INCISO XV, da Lei 14.133/2021.

III - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – (CNPJ: 61.600.839/0055-48).

IV - Valor Global: R\$ 645.780,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

V - Prazo de entrega: 5 (cinco) anos.

VI - Justificativa: A contratação dos serviços de recrutamento e gestão de estagiários visa operacionalizar o Programa de Estágio do Município de Jundiá. A necessidade surge da ausência de uma estrutura interna que consiga gerir, de forma eficiente e em conformidade com a legislação, todo o ciclo do programa de estágio.

A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois o CIEE é uma associação civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, dedicada estatutariamente ao ensino e à integração ao mercado de trabalho e com inquestionável reputação ética profissional em âmbito nacional.

A unificação do serviço de recrutamento e gestão de estagiários no CIEE representa a melhor escolha, focando na eficiência, modernidade e pelo compromisso com a formação dos futuros profissionais.

Além dos benefícios operacionais, a condição de entidade sem fins lucrativos confere à Prefeitura a segurança jurídica necessária para realizar a contratação direta, alinhando a necessidade administrativa com as prerrogativas legais e com preços comprovadamente em consonância com o que é praticado no mercado.

Informamos ainda que a vantajosidade de preço tem por base os elementos de instrução constantes do processo SEI 27937/2025.

(Isabela Munhoz Benetti)

Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Servidor

#### GSMAGP

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, no valor de R\$ 645.780,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

Publique-se o respectivo Ato.

(Luiz Henrique Toresin)

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

#### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 176/2022, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: PAVAN E PAVAN COM.E PREST.DE SERVICOS LTDA ME. PROCESSO: 09.629-9/22 E SEI PMJ.0029021/2025. ASSINATURA: 15/09/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 636.318,72. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS URBANOS DE MADEIRA PERTENCENTES À UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

#### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25738/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: THERMAS DAS AGUAS DE SAO PEDRO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 22877,10 OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - SMADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 816/2025.



**DECRETOS**

DECRETO Nº 35.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Declara Luto Oficial no Município de Jundiaí, por 3 (três) dias, pelo falecimento do artista plástico INOS CORRADIN

DECRETO Nº.35.487, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO o falecimento do artista plástico INOS CORRADIN, ocorrido nesta data; -----

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ENGENHEIRO CIVIL PARA ASSISTENTE TÉCNICO EM AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO SEI PMJ.0012930/2025. REF. SOLICITAÇÃO 877 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDIDO REQUISIZAÇÃO 808.422 REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO a produção de importantes acervos institucionais brasileiros, bem como monumentos e projetos artísticos neste Município, dedicados à cultura, no decorrer de sua vida como cidadão jundiaense; -----

CONSIDERANDO a sólida carreira do artista plástico, com reconhecimento nacional e internacional;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o Município de Jundiaí, -----

**DECRETA:**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Jundiaí, por 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do artista plástico INOS CORRADIN.

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.104,00 (QUINZE MIL CENTO E QUATRO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

10.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
0000	PRÓPRIA	R\$	15.104,00
		TOTAL....R\$	15.104,00

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

0.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	15.104,00
		TOTAL....R\$	15.104,00

DECRETO Nº 35.285, DE 28 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003308/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de viela do Loteamento Parque Residencial Nove de Julho, objeto do Matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a LUCAS DE OLIVEIRA SAES LOPES, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

FABIO NADAL PEDRO  
Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM O TERMO DE FOMENTO QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES QUE AUXILIEM NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13.07.1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSOS DO FMDCA. PROCESSO SEI PMJ.0004582/2025. REF. SOLICITAÇÃO 881 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL PEDIDO 5.326 REQUISIÇÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 47.530,68 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA C R I A N Ç A E ADOLESC.-DOACOES		
	R\$	47.530,68	
	TOTAL....R\$	47.530,68	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO E A OSC RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO MOVIMENTE-SE, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024. PROCESSO SEI 0004607/2025. REF. SOLICITAÇÃO 879 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL PEDIDO 5.329 REQUISIÇÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA C R I A N Ç A E ADOLESC.-DOACOES		
	R\$	45.000,00	
	TOTAL....R\$	45.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.490, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO A OSC RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO BRAÇADAS PARA O FUTURO, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024. PROCESSO SEI 0004597/2025. REF. SOLICITAÇÃO 880 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL PEDIDO 5.331 REQUISIÇÃO REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.940,93 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.243.0199.2102	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA - FUNDO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5104	FUNDO MUNIC.DIREITOS DA C R I A N Ç A E ADOLESC.-DOACOES		
		R\$	58.940,93
		TOTAL....R\$	58.940,93

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.491, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM SERVIÇO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA SMS. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0032518/2023. REF. SOLICITAÇÃO 878 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL PEDIDO REQUISIÇÃO 808.423 REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
		0000	PRÓPRIA
			R\$ 1.000,00
			TOTAL....R\$ 1.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

9.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		0000	PRÓPRIA
			R\$ 1.000,00
			TOTAL....R\$ 1.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0031932/2025. REF. SOLICITAÇÃO 883 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	15.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		15.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

13.01.04.122.0190.2416	GESTÃO DAS CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS SEM FINS LUCRATIVOS	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
13.01.14.422.0199.2004	GESTÃO OPERACIONAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		5.000,00

TOTAL....R\$ 15.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E FORROS PARA USO NA ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA SMADS. PROCESSO SEI 32326/2025. REF. SOLICITAÇÃO 884 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 808.445  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.645,00 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS	R\$	57.645,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		57.645,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

5.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS	R\$	57.645,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		57.645,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PASSAGENS E LOCOMOÇÃO. PROCESSO SEI PMJ.0031932/2025. REF. SOLICITAÇÃO 872 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL PEDIDO REQUISICÃO REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	20.000,00
TOTAL....R\$			20.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

03.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	20.000,00
TOTAL....R\$			20.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

## IPREJUN

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 632/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: ASOMETRA ENG.SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. VALOR TOTAL R\$ -50,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDIC DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 32/2025.

EMPENHO Nº 628/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: RA DE OLIVEIRA Q DA SILVEIRA SERVICOS ME. VALOR TOTAL R\$ 880,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRÁ DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 37/2025.

## CIJUN

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ARP

1º Aditivo que se faz à Ata de Registro de Preços (ARP) 26, firmada entre a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a Seger Comercial Importadora e Exportadora S.A., referente ao Lote 2 da Licitação Presencial pelo Regime de Contratação das Estatais (RCE) 557/2024. Processo administrativo (SEI) da ARP: CIJ.01907/2024 Modalidade: Licitação Presencial pelo RCE Objeto do Termo Aditivo 1: Prorrogação do registro de preços para o fornecimento de solução de expansão e atualização de rede sem fio Ruckus, composta por pontos de acesso wireless (Access Points - APs), softwares, licenças, assistência e suporte técnico on-site Valor total registrado: R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) Vigência: 12 (doze) meses, de 4/10/2025 a 4/10/2026 Data de assinatura: 14/9/2025 Renova integralmente os quantitativos dos itens e os preços registrados, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário
6	Ponto de Acesso Wireless Indoor - Ruckus	100	unidade	R\$ 4.386,00
7	Ponto de Acesso Wireless Outdoor - Ruckus	10	unidade	R\$ 12.189,22
8	Injetor POE - Ruckus	50	unidade	R\$ 540,01
9	Licença Adicional de AP para Controladora - Ruckus	110	unidade	R\$ 965,55
10	Controladora SaaS Ruckus Cloud	1	unidade	R\$ 35.600,00
11	Consultoria Especializada On-site - Ruckus	120	hora	R\$ 414,14

O aditivo na íntegra pode ser consultado no portal da CIJUN: <https://cijun.sp.gov.br/>

Jundiaí, 14 de setembro de 2025  
Michel Macahiba Domingues  
Diretor-Presidente

### COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO

LICITAÇÃO pelo Regime de Contratação das Estatais nº658/2025  
MODO DE DISPUTA: Aberto  
FORMATO: Eletrônico  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para envio e recebimento de mensagens por meio do WhatsApp, pelo período de 24 meses, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo do Edital.

A presente licitação será regida pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 32.569, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, instituído pela Portaria nº 01/2023.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital completo estará disponível para consulta e download por meio do Sistema Compra Aberta, acessível pelo link: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br> no seguinte caminho: Consulta de Licitações / Modalidade: Licitação pelo RCE / Unidade



## CIJUN

Compradora: CIJUN / Situação: Todas / Exercício da Compra: 2025 / N° da Compra: 658.

O edital também poderá ser consultado presencialmente na sede da CIJUN – Apoio Administrativo, localizada na Avenida da Liberdade, s/n°, 1º andar, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiá – SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30, bem como no site institucional: <https://cijun.sp.gov.br>.

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta até as 08h59 do dia 09 de outubro de 2025.

**ABERTURA DO CERTAME:** A sessão pública terá início às 09h00 do dia 09 de outubro de 2025.

**SESSÃO DE LANCES:** A fase de lances será iniciada até 10 (dez) minutos após a abertura e a análise das propostas.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Todas as comunicações relativas a esta licitação serão publicadas no site <https://cijun.sp.gov.br> e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 14 de setembro de 2025  
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES  
Diretor Presidente

## DAE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2025  
PROC. 3.003-6/2025

Referente: Renovação dos serviços de Softwares Updates e Product Support do Banco de Dados Oracle Standard Edition 2, com atualização e suporte técnico, para o período de 12 meses.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 130, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal 13.303.2016, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 009/2025, declarada pela Diretora Superintendente de Gestão, com fundamento no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 para contratar a empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ 59.456.277/0001-76, no valor de R\$ 17.387,50 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), objetivando a renovação dos serviços de Softwares Updates e Product Support do Banco de Dados Oracle Standard Edition 2, com atualização e suporte técnico, para o período de 12 meses.

DAE - JUNDIAI, 15 de setembro de 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO  
Diretor Presidente

## MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA  
DEFESA DA AUTUACAO

**DEFERIDO Data: 15/09/2025**

01442/2025	01441/2025
01440/2025	01438/2025
01437/2025	01436/2025
01421/2025	01418/2025
01415/2025	01412/2025
01408/2025	01407/2025
01406/2025	01405/2025
01404/2025	01403/2025
01402/2025	01400/2025
01391/2025	01386/2025
01385/2025	01384/2025
01380/2025	01378/2025
01373/2025	01367/2025
01366/2025	

**INDEFERIDO Data: 15/09/2025**

01444/2025	01439/2025
01423/2025	01422/2025
01420/2025	01419/2025
01417/2025	01416/2025
01410/2025	01409/2025
01401/2025	01393/2025
01392/2025	01390/2025
01387/2025	01383/2025
01382/2025	01381/2025
01379/2025	01372/2025
01371/2025	01370/2025
01369/2025	01368/2025

## FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.485, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 19/2023, ASSINADO ENTRE A PMJ X FMJ. PROCESSO SEI FMJ.0000014/2025. REF. SOLICITAÇÃO 21 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PEDIDO REQUISICÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.685,70 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

51.01.12.364.0197.8513	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DA FMJ		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7115	CONVENIO PMJ 19/23 - CONSULTAS	R\$	55.685,70
TOTAL....R\$			55.685,70

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

### FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº.35.486, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM PAGAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO AOS ESTAGIÁRIOS. PROCESSO SEI PMJ.0032128/2025. REF. SOLICITAÇÃO 7 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.392.0190.8531	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
7301	FONTE VINCULADA À FCCE		
		R\$	55.000,00
		TOTAL...R\$	55.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

#### I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.13.392.0190.8531	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7301	FONTE VINCULADA À FCCE		
		R\$	55.000,00
		TOTAL...R\$	55.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DEZESSETE DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

## INEDITORIAL

### LAR ANÁLIA FRANCO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, em conformidade com o disposto no item "b" do art. 21 do Estatuto Social (ES), ficam convocados os associados da categoria Efetivos do LAR ANÁLIA FRANCO para comparecimento à Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 25 de setembro de 2025, em sua sede social na Rua Hans Staden, nº 176, Bairro Anhangabaú, em Jundiaí/SP, às 19:30 horas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes; e às 20:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos mesmos sócios contribuintes, de acordo com o art. 23 do ES, para tratarem da seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio de 2026/2027, para os cargos relacionados nos artigos 25 e 35 do Estatuto Social. As chapas concorrentes deverão apresentar com até três dias de antecedência ao da realização da assembleia, sob protocolo, na Secretaria do LAR ANÁLIA FRANCO, em duas vias, o rol que deve conter obrigatoriamente candidatos que preencham todos os cargos eletivos, sob pena de não poder ser protocolado. Exemplar do estatuto social está à disposição para consulta na sede do LAR ANÁLIA FRANCO, em horário comercial, e se encontra também publicado no site [www.laf.org.br](http://www.laf.org.br).

Jundiaí, 16 de setembro de 2025.

MIGUEL ANUNCIATO SOBRINHO  
Presidente da Diretoria Executiva

Documento assinado digitalmente  
gouvbr  
MIGUEL ANUNCIATO SOBRINHO  
Data: 16/09/2025 16:04:35-0300  
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

CONVOCAÇÃO de Assembleia Geral Extraordinária

CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA  
CNPJ: 51.887.836/0001-55

A Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida, de acordo com seu Estatuto Social e através de sua Diretoria, convoca seus associados e órgão da associação para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de Outubro de 2025, às 18:00 hs em 1ª Convocação e 19:00 hs em 2ª Convocação, na Avenida Carlos Salles Block, n. 845, Anhangabaú, Jundiaí – SP, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Deliberação sobre venda de imóvel da Associação.

Jundiaí, 11 de Setembro de 2025

Fernando Batista da Silva  
Presidente



## PODER LEGISLATIVO

### **ATO Nº. 942, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do uso, guarda, abastecimento, conservação e controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso, guarda, abastecimento, conservação e controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Jundiaí, nos demais artigos denominada apenas de Câmara Municipal, reger-se-á pelas disposições do presente Ato, observados os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais todos os veículos utilizados pela Câmara Municipal, sejam eles de propriedade do órgão, sob sua posse ou locados, devidamente registrados e identificados conforme a legislação de trânsito vigente, e destinados ao uso institucional.

Art. 3º. Os veículos oficiais da frota da Câmara Municipal são classificados como:

I – de representação legislativa:

a) 1 (um) para uso do Presidente, no exercício exclusivo de sua função;

b) 1 (um) para cada um dos demais vereadores, no exercício exclusivo de suas funções;

II – de serviço administrativo: 1 (um) para uso das diretorias, reservados pelos próprios ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, com a finalidade de executar serviços de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os veículos de propriedade do Poder Legislativo Municipal portarão, obrigatoriamente, seu número de identificação na coluna ou em local de fácil visualização.

#### TÍTULO II – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

##### CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO GERAL

Art. 4º. A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal se dará em caráter restrito ao atendimento das atividades institucionais, sendo vedado o uso para quaisquer fins particulares ou pessoais.

§ 1º. Cada gabinete terá direito ao uso exclusivo de um veículo, devidamente identificado por número ou placa.

§ 2º. Na hipótese de vigência de rodízio municipal de veículos automotores na cidade de São Paulo ou outro município, que afete o tráfego dos carros oficiais à disposição da Câmara Municipal e dos Vereadores, poderá a Administração promover, mediante prévio acordo entre os setores interessados, a troca temporária dos veículos designados, respeitadas as regras de controle e responsabilidade pelo uso da frota oficial, formando-se, de tudo, Declaração Circunstanciada de Utilização (Anexo V).

Art. 5º. A utilização dos veículos oficiais observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – atendimento de serviço público;

II – deslocamento de Vereadores e servidores para o exercício de suas funções;

III – transporte de materiais e documentos da Câmara Municipal;

IV – atividade da Presidência em representação do Poder Legislativo Municipal;

Art. 6º. O trânsito dos veículos oficiais é permitido somente nos limites territoriais da Região Metropolitana de Jundiaí, compreendendo os municípios de: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

§ 1º. O tráfego do carro oficial fora dos limites estabelecidos no “caput”, deve ser previamente requisitado através de Requerimento para Tráfego Extraordinário (Anexo IV), com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ficando a utilização condicionada ao deferimento da Presidência, sob pena de eventual configuração de improbidade administrativa, passível das cominações descritas na Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

§ 2º. O Requerimento para Tráfego Extraordinário somente será apreciado se contiver, de forma expressa, a indicação da localidade de destino, a justificativa da necessidade da viagem e a duração aproximada da utilização do veículo.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento possa gerar a realização de horas extras por parte dos motoristas da Câmara Municipal, a autorização para o tráfego extraordinário deverá constar expressamente tal informação;

§ 4º. A inobservância dos §§ 1º, 2º e 3º acarretará advertência, e em caso de reincidência, suspensão temporária do uso do veículo pelo gabinete, nos termos do art. 45 deste Ato, bem como a devida abertura do Processo Administrativo, ou o envio do expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º. A guarda dos veículos oficiais da Câmara Municipal será feita, obrigatoriamente, na garagem do órgão legislativo, com a retirada a partir das 08h00 (oito horas) e guarda até as 20h00 (vinte horas) do mesmo dia, sob pena de responsabilização.

§ 1º. Os veículos oficiais somente poderão circular fora dos horários previamente estabelecidos quando estritamente necessário ao desempenho de atividades legislativas ou administrativas da Câmara Municipal, e desde que previamente autorizados mediante requerimento específico — Requerimento para Tráfego Extraordinário (Anexo IV) — protocolado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ficando a utilização condicionada ao deferimento expresso da Presidência, sob pena de eventual caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. Quando, por necessidade devidamente justificada, a saída do veículo oficial da garagem do órgão legislativo tiver de ocorrer anteriormente às 08h00 (oito horas), o condutor ou o gabinete responsável deverá solicitar o deferimento da Presidência e, caso deferido, comunicar previamente o Setor de Transportes — mediante Requerimento para Tráfego Extraordinário (Anexo IV) —, até o dia útil anterior ao deslocamento, sendo que, nesse caso, considerar-se-á presumida a realização da vistoria de saída, cabendo ao condutor a responsabilidade por eventuais danos ou irregularidades identificados na inspeção veicular completa realizada no momento do retorno.

§ 3º. A inobservância da obrigação de apresentação prévia do Requerimento de Tráfego Extraordinário, ou ainda a ausência de informações que nele deveriam constar, nos termos deste Ato, acarreta advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária do uso do veículo pelo gabinete, nos termos do art. 45 deste Ato, bem como a devida abertura do Processo Administrativo, ou o envio do expediente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

§ 4º. A garagem da Câmara Municipal possui número limitado de vagas fisicamente demarcadas, de forma que, ao comportar simultaneamente todos os veículos oficiais, é possível que um veículo venha a obstruir parcial ou totalmente a saída de outro, razão pela qual a Câmara não se responsabiliza por eventuais impedimentos momentâneos de tráfego interno, devendo os usuários adotar as cautelas necessárias à remoção e organização dos veículos, em regime de colaboração.

Art. 8º. É vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal:

I – aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, salvo para fins de interesse público devidamente comprovados, mediante prévia autorização da Presidência;

II – para fins particulares de Vereadores, servidores ou para beneficiar terceiros;

III – para fins de campanha eleitoral;

IV – para fins de transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo para fins de interesse público devidamente comprovado;

V – para fins de transportar cargas ou bens não vinculados à função institucional ou ilícitos;

VI – em desacordo com as normas de trânsito e legislação vigente.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos de emergência relacionada a acidente de trânsito que envolva o veículo oficial da Câmara Municipal, é permitido o transporte de pessoas ou animais para prestação de socorro imediato, mediante posterior apresentação de justificativa formal ao Setor de Transportes, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 2º. É vedado o transporte, em veículos oficiais da Câmara Municipal, de pessoas não possuam vínculo jurídico-formal com o Poder Legislativo, exceto para fins de interesse público devidamente justificado, mediante declaração a ser preenchida e entregue ao setor de transportes previamente à utilização do veículo, em conjunto com o RTE, se o caso.

§ 3º. É vedado o estacionamento dos veículos oficiais, em via pública, em local que venha a afrontar a moralidade administrativa, o decoro

## PODER LEGISLATIVO

institucional ou os bons costumes, sob pena de responsabilização do condutor nas esferas administrativas, civil e, se cabível, penal, a depender da gravidade da infração e dos danos eventualmente causados.

Art. 9º. Os veículos oficiais serão conduzidos pelos motoristas efetivos da Câmara Municipal, para transporte de servidores no exercício de suas funções, sendo que, na ausência, impossibilidade ou indisponibilidade de motorista, fica autorizada a condução por servidores ou assessores parlamentares previamente inscritos em Cadastro de Condutores Habilitados, administrado pelo Setor de Transportes.

Parágrafo único. Para inscrição no Cadastro de Condutores Habilitados, os interessados deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação, portaria de nomeação, extrato de consulta à situação do condutor junto ao Departamento Estadual de Trânsito e autorização escrita de diretor/procurador-geral ou vereador, observadas as regras da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

Art. 10. O condutor, enquanto o veículo estiver sob sua posse, conforme Termo de Responsabilidade (Anexo I), é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização em caso de negligência, imprudência ou imperícia, e ainda por infrações eventualmente cometidas.

§ 1º. O condutor indicado pelo Vereador, conforme Termo de Responsabilidade (Anexo I), obrigatoriamente, durante o uso do veículo oficial, deverá utilizar o crachá de identificação fornecido pela Câmara Municipal de Jundiá, sob pena de responsabilização nos termos deste Ato.

§ 2º. Em caso de desligamento do condutor do quadro de pessoal, deverá o Gabinete responsável informar imediatamente à Presidência ou ao departamento responsável, sob pena de responsabilização nos termos deste Ato.

Art. 11. O controle remoto de acesso aos portões da garagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal é de uso exclusivo dos servidores ou vereadores devidamente autorizados, sendo vedado o empréstimo, compartilhamento ou repasse a pessoas não autorizadas, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Em caso de perda, extravio ou dano do controle remoto, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Setor de Transportes, mediante registro formal, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O controle remoto deverá permanecer no interior do veículo oficial, sendo vedada sua retirada, ainda que temporária, pelo servidor ou assessor parlamentar a quem tenha sido autorizada a utilização.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do usuário verificar e assegurar o completo e escorreito fechamento dos portões de acesso à garagem, após a respectiva passagem, como medida indispensável à segurança patrimonial e ao controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação de regência.

### CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 12. Os veículos oficiais de representação legislativa serão vinculados aos gabinetes dos parlamentares, ficando sob a responsabilidade do respectivo vereador, o mesmo ocorrendo com o veículo lotado no gabinete do Presidente da Câmara.

Art. 13. Os veículos são de responsabilidade dos condutores, Vereadores, Assessores Parlamentares por estes últimos autorizados ou motoristas efetivos, tanto no que diz respeito ao uso e integridade física do bem público, quanto aos percursos e locais de destino, respondendo tais agentes por eventuais infrações de natureza administrativa, cível ou criminal.

Art. 14. A condução dos veículos estará condicionada à assinatura, por parte do vereador e assessores respectivos, do Termo de Responsabilidade (Anexo I), do presente Ato.

Art. 15. Mediante assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo I), fica o Vereador responsável pelas autorizações de deslocamento aos servidores sob sua tutela e pelo cumprimento das demais normas estabelecidas.

Art. 16. As multas e demais penalidades decorrentes de infrações à legislação de trânsito, relacionadas à condução de veículos oficiais da Câmara Municipal, serão inicialmente quitadas por este órgão até a data do vencimento expressa na notificação, em observância ao artigo 284 do Código de Trânsito Brasileiro, promovendo-se, em seguida, a cobrança do valor integral ao condutor infrator, devidamente identificado por Termo de Controle de Tráfego ou outro

meio adequado, mediante desconto em folha de pagamento, observada a legislação local.

§ 1º. Caso o infrator responsável não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses e não seja reincidente, tendo em vista a possibilidade de imposição de advertência por escrito em substituição à infração de natureza leve ou média passível de multa, nos termos do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do condutor solicitar tal conversão em tempo hábil e notificar a Edilidade da opção realizada, para fins de sustação do pagamento, sob pena de arcar com as penalidades cabíveis e o respectivo pagamento.

§ 2º. Nos casos em que o condutor for servidor ou empregado público o desconto será efetuado, preferencialmente, na folha de pagamento subsequente à identificação da infração, por meio de Termo de Controle de Tráfego ou documento equivalente.

§ 3º. Tratando-se de assessor parlamentar, a responsabilidade pelo reembolso recairá subsidiariamente sobre o respectivo Vereador ao qual estiver subordinado o condutor, mediante desconto no subsídio ordinário, preferencialmente no mês seguinte ao recebimento da notificação pela Câmara Municipal.

Art. 17. Todo deslocamento deverá ser devidamente registrado pelo responsável através do Formulário de Controle de Tráfego (Anexo III), nos termos do presente Ato.

Art. 18. O Vereador terá a permissão de uso revogada nas seguintes situações:

I – término do mandato: até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato, caso não tenha sido reeleito;

II – licenciamentos: no mesmo dia do protocolo de afastamento;

III – perda do mandato: no mesmo dia da publicação oficial referente à perda do mandato eletivo.

IV – renúncia: no mesmo dia que protocolar o pedido de renúncia do mandato eletivo.

§ 1º. Os vereadores que não foram reeleitos e não promoverem a entrega do veículo oficial no prazo acima assinalado, mediante termo de entrega e inspeção do veículo, ficarão sujeitos à responsabilização, nos termos da lei.

§ 2º. Em caso de falecimento, cabe ao representante legal a comunicação à Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 dias úteis, para retirada do veículo.

§ 3º. A entrega do veículo será precedida de Formulário de Inspeção Veicular (ANEXO II), assinado pelo vereador ou respectivos assessores e funcionário responsável pela Frota, para constatar o estado do veículo.

§ 4º. Verificado que houve uso indevido, extravio, subtração ou substituição de peças automotivas originais, danificação dolosa do bem, será assinalado prazo para o responsável sanar tais vícios, sem prejuízo de apuração de conduta por Processo Administrativo Disciplinar, procedendo nova vistoria ao final.

§ 5º. Caso não seja sanado o vício, restabelecendo o veículo ao estado recebido, será comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) à Diretoria Administrativa e à Presidência, para instauração do processo administrativo para apuração do fato, nos termos da lei municipal.

§ 6º. Se da apuração descrita no § 5º, concluir-se que o dano foi perpetrado pelo Vereador responsável pelo veículo, será também encaminhada cópia do processo administrativo para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis.

### CAPÍTULO III – DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Os veículos oficiais de serviço administrativo da Câmara Municipal ficarão vinculados ao setor administrativo, e serão conduzidos, preferencialmente, por motoristas contratados especificamente para o desempenho dessa função.

§ 1º. Em caso de necessidade ou situação excepcional, os veículos poderão ser conduzidos por servidores do quadro da Câmara Municipal ou colocados à sua disposição, mediante prévia autorização da Presidência e justificativa fundamentada, devendo o condutor estar previamente cadastrado, nos termos deste Ato.

§ 2º. A aplicação do disposto no § 1º não se poderá resultar em servidores efetivos não lotados no Setor de Transportes conduzindo veículos em benefício de Vereadores, que deverão utilizar seus assessores parlamentares para tal fim.



## PODER LEGISLATIVO

### TÍTULO III – DO RECEBIMENTO E INSPEÇÃO VEICULAR DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 20. O funcionário ou o vereador que receber o veículo deverá conferir o seu estado geral de conservação, quilometragem e eventuais avarias, preenchendo, para tanto, o Formulário de Inspeção Veicular, constante do Anexo II deste Ato.

§ 1º O veículo deverá ser restituído, no mínimo, com combustível suficiente para possibilitar o deslocamento até o posto de abastecimento referido no art. 32 deste Ato.

§ 2º No ato da devolução, contudo, o condutor responsável deverá verificar se a quantidade de combustível disponível atende às necessidades coletivas, em especial nos casos em que haja possível viagem ou deslocamento subsequente e não seja viável realizar o abastecimento no posto oficial, em razão do horário de funcionamento deste último.

Art. 21. O Formulário de Inspeção Veicular (Anexo II) deverá ser preenchido e assinado, tanto na saída, quanto no retorno do veículo, pelo servidor designado pela Diretoria Administrativa, pelo condutor responsável no momento do uso, ou ainda pelo vereador, em nome do servidor lotado em seu gabinete, que conduzirá o veículo.

§ 1º. O Formulário de Inspeção Veicular conterà, obrigatoriamente:

I – data e horário da inspeção;

II – registro de eventuais avarias identificadas;

III – identificação do condutor anterior.

§ 2º. Em caso de registro de avarias, deverão ainda ser realizadas fotografias internas e externas do veículo, a serem armazenados em equipamentos eletrônicos de patrimônio da Câmara Municipal, para fins de assegurar o escoreito registro do fato.

§ 3º. Na hipótese de o veículo ser retirado sem a devida inspeção inicial formalizada por meio do Formulário de Inspeção Veicular, considerar-se-ão válidos, para todos os efeitos, os registros constantes da última vistoria realizada, responsabilizando-se integralmente o usuário por quaisquer avarias, danos ou irregularidades constatadas quando da devolução do veículo.

Art. 22. O mesmo procedimento será feito, sempre que houver alteração de vereador no gabinete, ou mudança de funcionário responsável pelo veículo.

Art. 23. Verificando a existência de qualquer irregularidade no veículo, que não inviabilize a sua utilização, o funcionário ou responsável pelo recebimento, deverá constar no Formulário de Inspeção Veicular, para posterior providência ou reparo.

§ 1º. A Diretoria Administrativa tomará as medidas cabíveis caso se verifique qualquer irregularidade apontada na Inspeção Veicular

§ 2º. Constatada irregularidade que inviabilize a utilização do veículo oficial, por motivo imputável ao usuário, o respectivo gabinete deverá aguardar a substituição do automóvel pela Câmara Municipal ou por pessoa jurídica legalmente contratada para tal, observado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Constatada, contudo, irregularidade que inviabilize a utilização do veículo oficial, em decorrência de dano proveniente do desgaste comum de uso, poderá ser autorizado, a critério da Diretoria Administrativa, o uso excepcional de veículo pertencente ao setor administrativo da Câmara Municipal, até a efetiva disponibilização do referido veículo reserva.

Art. 24. Em caso de impossibilidade de assinatura do Termo de Inspeção Veicular no momento da retirada ou entrega do veículo, por razões extraordinárias, preferencialmente no mesmo expediente ou no dia útil subsequente, os Gabinetes deverão enviar ao Setor de Transportes, em nome do condutor, caso este não o faça, o referido termo, sob pena de suspensão temporária de utilização do veículo, até a efetiva entrega.

### TÍTULO IV – DO CONTROLE DA FROTA E DA HABILITAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 25. Quanto aos veículos de propriedade da Câmara Municipal, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal, exercerá o controle da frota de veículos, devendo manter em dia e devidamente guardadas a documentação de registro, as apólices de seguro, bem como zelar pela guarda e conservação da frota e proceder aos controles de tráfego e de Combustível.

Art. 26. Para fins do disposto neste Ato, fica criada a atribuição de Fiscal da Frota, a ser exercido por um servidor efetivo designado para esse fim.

Art. 27. Compete ao Fiscal da Frota da Câmara Municipal:

I – receber as requisições de uso de veículo com as respectivas autorizações, quando necessário;

II – obter a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso de Veículo e proceder a entrega do veículo ao condutor acompanhado das chaves, dos documentos do veículo e o formulário de controle de tráfego;

III – receber o veículo oficial à Câmara Municipal e proceder à conferência do Formulário de controle de tráfego;

IV – zelar pela guarda e manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

V – fazer Inspeção Veicular, sempre que necessário;

VI – dar suporte aos vereadores em relação aos veículos oficiais;

VII – esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos veículos oficiais;

VIII – receber a devolução dos veículos oficiais, sendo responsável pela vistoria e aprovação do veículo, bem como por colher assinatura no Termo de Inspeção Veicular.

Art. 28. As viagens deverão ser registradas no Formulário de Controle de Tráfego (Anexo III), contendo, no mínimo:

I – data e horário de saída e retorno;

II – quilometragem inicial e final;

III – condutor responsável;

IV – destino e motivo da viagem;

V – autorização do Setor de Transporte.

Parágrafo único. No preenchimento do constante no inciso IV – destino e motivo da viagem, é vedado o uso de termos genéricos que impossibilitem a plena identificação da justificativa da viagem.

Art. 29. Os condutores dos veículos oficiais e os Gabinetes, em nome dos Vereadores, caso estes não o façam pessoalmente, deverão enviar diariamente ao Setor de Transportes, o Formulário de Controle de Tráfego (Anexo III), sob pena de suspensão temporária de utilização do veículo, até a efetiva entrega do referido documento.

Parágrafo único. A periodicidade prevista no caput poderá ser alterada por Ato da Presidência, caso entenda necessário ou conveniente.

Art. 30. Fica proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento, sendo responsáveis e sujeitos às sanções cabíveis.

Parágrafo único. O condutor que deixar de comunicar ao Setor de Transporte as ocorrências de falhas verificadas na condução do veículo será responsabilizado nos termos legais.

Art. 31. A habilitação para condução dos veículos será concedida mediante prévia inscrição no Cadastro de Condutores Habilitados, administrado pelo Setor de Transportes, condicionada ao envio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação e da portaria de nomeação do servidor, bem como extrato de consulta da situação do condutor junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, a serem fornecidos previamente pelo interessado.

### TÍTULO V – DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 32. O abastecimento dos veículos ocorrerá, obrigatoriamente, no posto da Prefeitura Municipal de Jundiá.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente autorizados, poderá haver abastecimento em postos não indicados, com ressarcimento limitado a valor equivalente ao máximo de litros de combustível disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 33 deste Ato, mediante apresentação de nota fiscal e relatório circunstanciado.

Art. 33. A Câmara disponibilizará, mensalmente, de acordo com a dotação orçamentária:

I – até 110 (cento e dez) litros de combustível para cada veículo oficial de representação legislativa;

II – até 110 (cento e dez) litros de combustível para cada veículo oficial de serviço administrativo.

Parágrafo único. Os montantes acima dispostos serão disponibilizados através de Autorização de Abastecimento e poderão ser reajustados por ato da Administração, mediante justificativa técnica.

Art. 34. O abastecimento fora do posto da Prefeitura somente se dará em casos excepcionais, por motivo de força maior ou conveniência do deslocamento, mediante declaração, devidamente fundamentada, a ser enviada ao Setor de Transportes.

§ 1º. Na hipótese de abastecimento fora dos postos indicados pela Câmara Municipal ou sem as devidas autorizações ou justificativas



## PODER LEGISLATIVO

impedirá o ressarcimento do valor eventualmente dispendido pelo usuário.

§ 2º. Havendo necessidade de abastecimento na forma do caput deste artigo, os postos de combustíveis deverão ostentar padrões mínimos de qualidade semelhantes aos dos postos indicados pela Câmara Municipal.

Art. 35. Fica vedado o abastecimento dos veículos oficiais nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, exceto em casos justificados na excepcionalidade de caso fortuito e força maior, bem como motivados na legislação vigente, devendo o protocolo ser feito no primeiro dia útil seguinte ao fato.

Art. 36. Haverá fornecimento de cartões de Zona Azul para uso no Município de Jundiaí e, se necessário, poderá haver ressarcimento de despesas com estacionamento em outros municípios, por meio de adiantamento, conforme previsto no Ato 825/2021, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 37. O pagamento de pedágios para utilização de vias públicas de locomoção dar-se mediante fornecimento pela Câmara Municipal de dispositivo eletrônico de pagamento automático.

§ 1º. Nas hipóteses em que, por absoluta necessidade de serviço, seja indispensável o uso de veículo oficial ou reserva em via pública que não disponha de sistema de cobrança de pedágio compatível com o dispositivo eletrônico fornecido pela Câmara Municipal, o pagamento da tarifa será realizado pelo condutor responsável, cabendo o ressarcimento posterior mediante apresentação do respectivo comprovante, desde que atendidos os critérios de razoabilidade do valor e de compatibilidade do trajeto com a finalidade do deslocamento, a serem aferidos pela Administração.

§ 2º. Em caso de necessidade de uso de carro reserva desprovido do referido dispositivo, por razões técnicas ou de segurança, o pagamento do valor referente ao pedágio dar-se-á mediante ressarcimento, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 38. A lavagem dos veículos oficiais será providenciada pela Câmara Municipal, diretamente ou através de pessoa jurídica legalmente contratada para tal, mediante prévio agendamento entre o Vereador ou seu Assessor Parlamentar e o Chefe do Setor de Transportes da Câmara Municipal, com vistas à adequada organização e controle da frota.

§ 1º. O agendamento da lavagem deverá ser solicitado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e será autorizado conforme a disponibilidade operacional do Setor de Transportes.

§ 2º. Durante o período em que o veículo oficial estiver em processo de lavagem, não será assegurado ao gabinete o direito à utilização de veículo reserva da frota administrativa, considerando a limitação de recursos e a ausência de critério objetivo de priorização em casos de demanda simultânea

### TÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 39. É dever do condutor de veículo oficial da Câmara Municipal:

- I – proceder a inspeção ao receber e devolver o veículo;
- II – devolver ou exibir o impresso de controle de tráfego, devidamente preenchido e assinado acompanhado da chave do veículo;
- III – observar rigorosamente as leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança dos ocupantes e direção defensiva;
- IV – manter em dia a validade de sua habilitação;
- V – providenciar o imediato pagamento das despesas decorrentes de multas de trânsito por infração do condutor, nos termos previsto no presente Ato;
- VI – arcar com os danos decorrentes de sinistros, quando devidamente apurados a responsabilidade do condutor no evento.
- VII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
  - a) calibragem dos pneus;
  - b) nível de óleo do motor;
  - c) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
  - d) funcionamento dos faróis, das setas e dos limpadores de para-brisa.
- VIII – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado, nem estacionar em local proibido;
- IX – zelar pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação,

responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

X – observar o disposto neste Ato.

Art. 40. É vedado ao condutor:

- I – utilizar o veículo para atender interesses particulares;
- II – permitir a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade por terceiros não autorizados na forma deste Ato, habilitados ou não;
- III – consumir ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou entorpecentes no interior do veículo;
- IV – dar carona a terceiros estranhos ao serviço, salvo em caso fortuito ou força maior, ou prestar socorro/urgência médica, devidamente justificado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

### TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E DANOS

Art. 41. O condutor de veículo oficial da Câmara Municipal é responsável pelas penalidades decorrentes de infrações de trânsito por ele cometidas, conforme previsto no art. 257 do CTB, assim como pelas despesas e indenizações decorrentes de eventuais sinistros ou danos que venha a causar a terceiros ou à Câmara Municipal, com culpa ou dolo.

Art. 42. Em caso de acidente automobilístico, o condutor deverá:

- I – providenciar imediato registro de boletim de ocorrência;
- II – comunicar imediatamente o Setor de Transportes da Câmara Municipal;

§ 1º. Em caso de omissão do condutor, a Câmara Municipal registrará o Boletim de Ocorrência e providenciará a responsabilização do condutor faltoso.

§ 2º. Constatada a culpa de terceiro, a Câmara Municipal contatará o responsável para ressarcimento de eventuais danos ou pagamento de franquia e, caso tal contato seja infrutífero, a Procuradoria Jurídica ajuizará a demanda correspondente;

§ 3º. Se a culpa for do condutor, aplicar-se-á para o ressarcimento o mesmo procedimento previsto nos §§ do art. 16 para o ressarcimento de multas, inclusive para o conserto do veículo se, por qualquer hipótese, o seguro não cobrir o reparo.

### TÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 43. O uso indevido ou não autorizado dos veículos oficiais da Câmara Municipal sujeitará o servidor infrator às sanções previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí, sem prejuízo de apuração por meio de processo administrativo disciplinar, responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Art. 44. O Gabinete responsável pelo veículo oficial, em casos confirmados de mau uso ou de infrações, previstas neste ato, ou ainda, de desrespeito ao período de pernoite e guarda do veículo, estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação material:

- I – advertência escrita;
- II – em caso de reincidência em qualquer falta, suspensão do direito de condução de carro oficial por 7 (sete) dias, permitindo-se apenas o uso com motorista efetivo;
- III – em caso de terceira infração, a suspensão do direito de condução de carro oficial por 14 (quatorze) dias, permitindo-se apenas o uso com motorista efetivo;
- IV – em caso de infração grave, a suspensão do direito de condução de carro oficial por prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério da Presidência;

Art. 45. A apuração da infração será acompanhada de relatório do departamento responsável, com documentação comprobatória e remetida à Presidência para análise.

§ 1º. A Presidência, após decisão, remeterá o processo para defesa do infrator para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação do infrator, o processo será remetido à Presidência para decisão acerca de aplicação da sanção e eventual suspensão da utilização do veículo oficial, cientificando-se o Vereador responsável em até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 46. No caso de infrações e/ou reclamações através da Ouvidoria Legislativa, o usuário poderá ser impedido de utilizar veículo oficial da Câmara Municipal até o fim da apuração dos fatos, a critério do



## PODER LEGISLATIVO

Presidente, se Vereador, por meio de procedimento na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou se servidor, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a depender do caso.  
Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara.

### TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Nos casos de flagrante infração às disposições deste Ato, bem como a toda legislação de trânsito vigente, qualquer funcionário desta Câmara poderá comunicar a Presidência para que efetue a apreensão do veículo oficial.

Art. 49. A Presidência, tomando conhecimento de irregularidades quanto ao uso do veículo oficial, poderá notificar o servidor para esclarecimentos, abrindo a devida sindicância do Processo Administrativo, se for o caso.

Parágrafo Único. Caso o responsável pela irregularidade seja o vereador, este será notificado para prestar esclarecimentos, sendo enviado o procedimento para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, se for o caso, para os procedimentos do Decreto-Lei 201/1967.

Art. 50. Fazem parte integrante deste Ato os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Termo de Responsabilidade;
- II – Anexo II – Formulário de Inspeção Veicular;
- III – Anexo III – Formulário de Controle de Tráfego;
- IV – Anexo IV – Formulário de Tráfego Extraordinário;
- V – Anexo V – Declaração Circunstanciada de Utilização;
- VI – Anexo VI – Formulário de Controle de Abastecimento.

Art. 51. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025).

THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO  
Diretor Administrativo em substituição



### ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR/FUNCIÓNÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_

Ano/Modelo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

Renavam: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de servidor(a) da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro que recebi o veículo descrito acima, oriundo de contratação realizada pela casa legislativa, para uso exclusivo no exercício das minhas atividades parlamentares, conforme as seguintes condições:

#### 1. FINALIDADE DO USO

O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para fins institucionais relacionados às atividades parlamentares, sendo vedado o uso para finalidades particulares ou de terceiros.

#### 2. RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a zelar pela conservação e bom estado do veículo, incluindo a realização de revisões periódicas e cuidados básicos, conforme orientações da Câmara.

Comprometo-me a responder por eventuais danos causados ao veículo por negligência, imprudência ou uso indevido, bem como por eventuais infrações de trânsito.

Comprometo-me a verificar e assegurar o completo e correto fechamento do portão de acesso à garagem de veículos oficiais após a passagem, como medida indispensável à segurança patrimonial e ao controle de acesso às dependências da Câmara Municipal.

#### 3. MANUTENÇÃO E CUSTOS

As despesas com combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, e outros custos decorrentes do uso serão assumidas pela Câmara Municipal, desde que previamente autorizadas e compatíveis com as normas vigentes.



#### **4. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

Comprometo-me a devolver o veículo em perfeitas condições de uso ao término da utilização, ou sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

#### **5. MULTAS**

Declaro que estou ciente de que eventuais multas de trânsito geradas durante o período de uso serão de minha inteira responsabilidade, incluindo o pagamento e a comunicação às autoridades competentes, sendo o valor das multas descontado em folha de pagamento.

#### **6. PENALIDADES**

Caso as condições estabelecidas neste termo sejam descumpridas, estou ciente de que poderei ser responsabilizado administrativa, civil e/ou criminalmente, conforme legislação vigente.

#### **7. DECLARAÇÃO FINAL**

Declaro que li e concordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Jundiaí/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS  
OFICIAIS**

Data da Inspeção: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

● Veículo: \_\_\_\_\_

Horário da Inspeção: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_ Km: \_\_\_\_\_

**1. ESTADO GERAL DO VEÍCULO**

**1.1 Condições internas e externas**

Bancos: \_\_\_\_\_

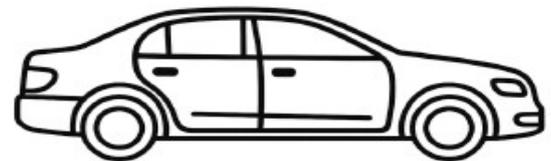
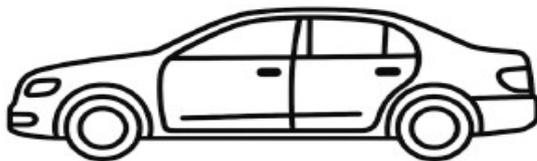
Faróis e lanternas: \_\_\_\_\_

Pintura: \_\_\_\_\_

Vidros: \_\_\_\_\_

Painel e instrumentos:  
\_\_\_\_\_

Motor, freio e parte mecânica:  
\_\_\_\_\_



**1.2 Descrição das avarias:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. ASSINATURAS**

**Responsável pela inspeção:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Condutor/vereador/usuário:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO III – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRÁFEGO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

Marca: \_\_\_\_\_ Ano/Modelo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

Nome do Vereador: \_\_\_\_\_

Condutor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**3. REGISTRO DE USO**

Data	Hora saída	Hora chegada	Destino	Finalidade	KM inicial	KM final	Quant. Combustível abastecido	Visto
__/__/__	__h__	__h__						

**4. OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS:**

\_\_\_\_\_

**5. ASSINATURAS**

Responsável pela inspeção: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Condutor/vereador/usuário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE TRÁFEGO EXTRAORDINÁRIO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Ano/Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

Renavam: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

Nome do Vereador: \_\_\_\_\_

Condutor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**3. DETALHES DO TRÁFEGO EXTRAORDINÁRIO**

Data da Solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem: \_\_\_\_\_

Motivo do Tráfego Extraordinário: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Horário de Saída: \_\_\_\_\_ Horário Estimado de Retorno: \_\_\_\_\_

**4. ASSINATURA**

Declaro, sob as penas da lei, que a solicitação de tráfego extraordinário está de acordo com as necessidades do mandato e com as normas institucionais da Câmara Municipal.

Jundiaí/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE UTILIZAÇÃO**

**1. DECLARAÇÃO CIRCUNSTANCIADA (NECESSIDADE DE TROCA DE VEÍCULO PARA EVITAR RODÍZIO)**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

**2. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

(Preenchido pela Câmara Municipal)

Nome do Responsável pela Análise: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Parecer:

Aprovado

Reprovado

(motivo): \_\_\_\_\_

---



---



---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

Marca: \_\_\_\_\_

Ano/Modelo: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_

KM: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

Condutor: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**3. DETALHES DO ABASTECIMENTO**

Produto	Quantidade
Gasolina	
Álcool	
Total	

**4. ASSINATURAS**

**Responsável pelo abastecimento:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Condutor/vereador/usuário:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 417

Processo nº 4643/2025;  
Contrato nº 417, assinado em 12/09/2025;  
Objeto: Prestação de serviços especializados em operação e manutenção de central telefônica PABX;  
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;  
Contratada: Netware Telecomunicações e Informática LTDA. ME  
Valor total: R\$ 14.988,00;  
Modalidade: Dispensa de Licitação, artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
Vigência: 12 meses, contados a partir de 19 de outubro de 2025.

### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 77/2025;  
PROCESSO nº 4.829 – 0/2025;  
Em 16/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE BRIGADA INCÊNDIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):  
**EDNALDO NOGUEIRA SANTANA** .....item: 1.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.829 – 0/2025;  
COMPRA DIRETA nº 77/2025;  
Em 16/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE BRIGADA INCÊNDIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":  
**EDNALDO NOGUEIRA SANTANA** .....R\$ 5.875,00.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 544/2025, emitido em 17/09/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **EDNALDO NOGUEIRA SANTANA**;  
VALOR TOTAL R\$ 5.875,00;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO DE BRIGADA INCÊNDIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
COMPRA DIRETA Nº 77/2025.

### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 78/2025;  
PROCESSO nº 4.289 – 0/2025;  
Em 16/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELhado DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):  
**LOPES & CAMARGO ENGENHARIA LTDA**.....item: 1.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.289 – 0/2025;  
COMPRA DIRETA nº 78/2025;  
Em 16/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DO TELhado DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":  
**LOPES & CAMARGO ENGENHARIA LTDA**.....R\$ 6.900,00.

### RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 79/2025;  
PROCESSO nº 5.063– 0/2025;  
Em 17/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200 ML;  
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):  
**NEW ÁGUA JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA**.....item: 1.

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 5.063 – 0/2025;  
COMPRA DIRETA nº 79/2025;  
Em 17/09/2025;  
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200 ML;  
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":  
**NEW ÁGUA JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA**.....R\$ 115,20.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 546/2025, emitido em 17/09/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **NEW ÁGUA JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA**;  
VALOR TOTAL R\$ 115,20;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200 ML;  
COMPRA DIRETA Nº 79/2025.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**

